



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da associação ROCPA - Rede Moçambicana Contra a Pobreza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação ROCPA - Rede Moçambicana Contra a Pobreza.

Maputo, 29 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Uma grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia - UMODJA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia - UMODJA.

Maputo, aos 30 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

#### Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### Do Senhor Governador da Província:

#### DESPACHOS

De 21 de Março:

Deferido o requerimento em que Geraldo Francisco Nhacussa pede autorização para ocupar uma área de 0,05ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado à habitação. (Processo n.º4133.)

Deferido o requerimento em que Eduardo Duarte Macueia pede autorização para ocupar uma área de 392ha, situada na localidade de Muxemua, posto administrativo de Gurué, distrito de Nicoadala, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º4134.)

De 17 de Abril:

Deferido o requerimento em que Associação Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,12 ha, situada na localidade de Chire, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Gurré, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º4128.)

Deferido o requerimento em que Associação Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,05 ha, situada na localidade de Pinda, posto administrativo de Megaza, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º4129.)

Deferido o requerimento em que Associação Testemunhas de Jeová pede autorização para ocupar uma área de 0,25ha, situada na localidade de Pinda posto administrativo de Megaza, distrito de Morrumbala, destinado à serviços religiosos. (Processo n.º4130.)

Deferido o requerimento em que Eugénio Monjane pede autorização para ocupar uma área de 0,11ha, situada na localidade de Zalalai, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado à habitação. (Processo n.º4131.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia, 22 de Junho de 2007.— O Chefe dos Serviços, *Lázaro Titos Matlava*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ROCPA

### Rede Moçambicana Contra a Pobreza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018578 uma associação denominada ROCPA – Rede Moçambicana Contra a Pobreza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia seis de Julho de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* – Moisés Inocêncio do Rosário, solteiro, maior, natural de Milange e residente nesta cidade, portador do talão de pedido de Bilhete de Identidade número 0005041894, de dezanove de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo* – Florindo Martins Mudender, solteiro maior, natural de Quelimane e residente nesta cidade, portador do talão de pedido de Bilhete de Identidade número 0036235957, de vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro* – Olívia Marília Muzima Chiziane, casada, natural de Manjacaze e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110103093T, de dezoito de Julho de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto* – Adélia Antonieta Henriques Cabral, solteira, maior, natural de Golo-Homoio e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 080111562D, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto* – Mário António Abudo, casado, natural de Nampula e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110041816H, de vinte de Abril de dois e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Sexto* – Jeremias Mateus Ramucene, solteiro, maior, natural de Mangassanja e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110379026W, de dezasseis de Setembro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Sétimo* – Ivone da Conceição Carlos, solteira, maior, natural de Milange e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de identidade número 110221982W, de cinco de Abril de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Oitavo* – Elsa Teresa Querra, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade,

portadora do Talão e pedido de Bilhete de Identidade número 0034036765, de doze de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Nono* – Amália Celina Fénias Cutane, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110122799H de vinte de Agosto de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Décimo* – Sónia Tomaz Lopes da Silva, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110249396T, de nove de Julho de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Décimo primeiro* – Daniel Luís Ibraimo, solteiro, maior, natural de Namacata, Nicoadala e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110303092Z, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Décimo segundo* – Fernando Lourenço Comiche, solteiro, maior, natural de Inharrime residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110434281B, de vinte e sete de Janeiro de dois e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Décimo terceiro* – Maria Isabel João Cabral, solteira, maior, natural de Homoine e residente nesta cidade, portadora do talão de pedido de Bilhete de Identidade número 0043152336, de catorze de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima e mencionados.

E disseram:

Que por despacho de sua Ex.<sup>a</sup> Ministra da Justiça, de vinte e nove de Junho de dois mil e seis é constituída uma associação denominada ROCPA – Rede Moçambicana Contra a Pobreza, com a sede em Maputo.

A ROCPA propõe-se: promover iniciativas que visem melhorar as condições da população rural nos domínios da saúde, educação, agricultura, comercialização agrícola, pesca e abastecimento de água; conceber e implementar projectos de desenvolvimento integrado que possam resultar na melhoria das condições de vida das populações; apoiar a formação na gestão de pequenos e médios empresários; Contribuir para o financiamento de micro-projectos associando-se aos camponeses, artesãos e todos aqueles que desenvolverem actividades para a sua subsistência; apoiar as comunidades na identificação, acesso, controlo e gestão sustentável dos recursos naturais; promover a educação cívica das populações; promover a formação de quadros no âmbito do combate a pobreza e desenvolvimento sustentável; promover campanhas de combate

ao HIV/SIDA e outras doenças; desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a legislação em vigor.

A ROCPA, na prossecução dos seus objectivos pode estabelecer parcerias com outras organizações congéneres.

Quer nacionais quer estrangeiras.

A associação reger-se-á pelos artigos constantes no documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Certidão Negativa;

Despacho da sua Ex.<sup>a</sup> Ministra da Justiça.

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias a partir de hoje, após o que vão assinar comigo notária.

(Assinados). — *Ilegível*. — A Notária, *Carolina Vitória Manganhela*.

## CAPÍTULO I

### Da natureza, denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza e denominação)

A associação é uma entidade colectiva e humanitária, sem fins lucrativos e de direito privado. Tem existência jurídica por tempo indeterminado, e adopta a denominação social de Rede Moçambicana Contra a Pobreza, adiante designada ROCPA.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e delegações)

A ROCPA tem sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo criar no país ou no estrangeiro, delegações ou outras quaisquer formas de representação.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo geral)

A ROCPA tem como objectivo contribuir para a redução dos níveis de pobreza através do desenvolvimento integrado das zonas rurais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos específicos)**

Um) A ROCPA propõe-se:

- a) Promover iniciativas que visem melhorar as condições da população rural nos domínios da saúde, educação, agricultura, comercialização agrícola, pesca e abastecimento de água;
- b) Conceber e implementar projectos de desenvolvimento integrado que possam resultar na melhoria das condições de vida das populações;
- c) Apoiar a formação na gestão de pequenos e médios empresários;
- d) Contribuir para o financiamento de micro-projectos associando-se aos camponeses, artesãos e todos aqueles que desenvolverem actividades para a sua subsistência;
- e) Apoiar as comunidades na identificação, acesso, controlo e gestão sustentável dos recursos naturais;
- f) Promover a educação cívica das populações;
- g) Promover a formação de quadros no âmbito do combate à pobreza e do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover campanhas de combate ao HIV/SIDA e outras doenças;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a legislação em vigor.

Dois) A ROCPA, na prossecução dos seus objectivos pode estabelecer parcerias com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos**

## ARTIGO QUINTO

**(Fundos)**

A ROCPA contará com os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da ROCPA.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias)**

Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

## ARTIGO OITAVO

**(Membro efectivo)**

Membro efectivo é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos, que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ROCPA.

## ARTIGO NONO

**(Membro benemérito)**

Membro benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da ROCPA.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membro honorário)**

Membro honorário é toda a personalidade que, com o seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento integrado das zonas rurais e na redução dos níveis de pobreza.

## CAPÍTULO V

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos)**

São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto no artigo décimo nono número dois:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- e) Ser informado acerca da administração da Associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- g) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da ROCPA;

- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa dos membros e bem assim as deliberações do corpo directivo;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quotização)**

Aos membros efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Perda da qualidade de membro**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada do pagamento das quotas, nos termos a definir pela Assembleia Geral;
- c) Por declaração de vontade expressa.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Enumeração)**

Um) A ROCPA tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia o julgue conveniente.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ROCPA, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção ou por pelo menos um número não inferior a quinta parte da totalidade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros, meia hora depois, em segunda convocação, com presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da ROCPA e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de três anos.

Dois) Compete à presidência da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência da Assembleia)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da ROCPA;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da ROCPA.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição e mandato)

A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo eleito em Assembleia Geral, pelo período de três anos renováveis, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da ROCPA;
- d) Gerir e administrar a ROCPA;
- e) Representar a ROCPA em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- h) Admitir novos membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a exclusão de membros;
- i) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- j) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do presidente)

Ao Presidente da ROCPA compete:

- a) Representar a ROCPA a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da ROCPA;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a ROCPA perante terceiros, estando-lhe, porém vedado obrigar o mesmo em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Secretário Executivo)

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigir os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do conselho fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da ROCPA;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Causas)

Um) A ROCPA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral.
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da ROCPA apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo, o destino a dar aos bens

da ROCPA, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que sigam os mesmos objectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia

### UMODJA

Certifico, efeitos de efeitos publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de registos das Entidades Legais, sob o número 100019035 uma associação denominada Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia – UMODJA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia, de ora em diante denominada por UMODJA, é pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A UMODJA tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A UMODJA exerce a sua actividade em todo o território nacional e por deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer delegações, representações onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A UMODJA é constituída por tempo indeterminado e terá o início da sua actividade a partir da data da celebração da escritura pública.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto e objectivo

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A UMODJA tem como actividade principal, desenvolver acções que visem contribuir para o incremento de desenvolvimento cultural, social e económico de Mocímboa da Praia, em coordenação com o governo distrital, Município e outras instituições, realizando basicamente as que se seguem:

- a) Identificar os problemas que o distrito enfrenta e possíveis soluções;
- b) Promover debates e reflexões colectivas sobre todas as questões de interesse para o distrito;
- c) Promover e intensificar o convívio social dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia;
- d) Desenvolver acções com vista a atracção de investimentos para o distrito;
- e) Realizar eventos que permitam o desenvolvimento do distrito
- f) Promover deslocações turísticas ao distrito;
- g) Promover estudos para a identificação de áreas de intervenção prioritárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

A Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Mocímboa da Praia tem como objectivos:

- a) Promover o conhecimento das potencialidades para o desenvolvimento sócio-económico, cultural e desportivo do distrito de Mocímboa da Praia;
- b) Aprofundar o conhecimento mútuo e colectivo das reais potencialidades do capital humano do distrito e contribuir para a consolidação da unidade nacional;
- c) Congregar iniciativas que visem estimular o desenvolvimento sócio-económico e cultural do distrito;
- d) Garantir um desenvolvimento sustentável do distrito em todos os domínios;
- e) Criar um espaço privilegiado para a reflexão e projecção de iniciativas de desenvolvimento e participação na implementação das actividades preconizadas nos planos central e distrital;
- f) Contribuir para a adequada valorização da cultura,

- g) Promover acções de carácter humanitário, de previdência e de beneficiência social entre os seus associados;
- h) Promover acções para valorização e preservação do património sócio-cultural e do meio ambiente;
- i) Incentivar acções com vista a elevar o nível da escolarização, particularmente da mulher;
- j) Colaborar com instituições e associações congéneres na prossecução dos objectivos propostos.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO SEXTO

##### (Composição)

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens, direitos e deveres que em seu nome estarão registados.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros compostos pelas receitas ganhas e doadas e pelas jóias e quotas pagas pelos associados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Jóias e quotas)

Um) As jóias serão pagas no acto da constituição da associação ou na altura da filiação de cada membro, conforme o caso.

Dois) As quotas serão pagas mensalmente por cada membro.

Três) O valor das jóias e das quotas será fixado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Fundos)

Os fundos da UMODJA provêm:

- a) De jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) De doações por pessoas singulares e colectivas;
- c) De rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos membros

#### ARTIGO NONO

##### (Admissão à membro)

Um) O pedido de admissão para membro da UMODJA é livre e carece de uma declaração de intenção manuscrita pelo interessado cuja decisão compete ao conselho de gestão, de cuja rejeição cabe recurso para assembleia geral.

Dois) Podem ser membros da UMODJA todas as pessoas singulares, naturais, amigos e simpatizantes do distrito de Mocímboa da Praia ou pessoas colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional que aceitem os presentes estatutos e programa da UMODJA, independentemente da sua cor, raça, sexo, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, origem, posição social, estado civil, ou filiação política.

Três) Só podem ser membros da UMODJA os indivíduos com idade igual ou superior a quinze anos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Categorias dos membros)

Um) Os membros da UMODJA, reunindo as condições estabelecidas por lei, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que aderirem a Umodja até a data da realização da primeira assembleia geral;
- b) Efectivos – aqueles que, de livre e espontânea vontade, aderirem à UMODJA, pagando regularmente a sua quota mensal;
- c) Beneméritos – todos os que tenham contribuído, de modo particular, com subsídios, bens e serviços para a materialização dos objectivos da UMODJA;
- d) Honorários – os que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à UMODJA.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

#### CAPÍTULO V

##### Dos direitos, deveres, infracções e penas dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da UMODJA:

- a) Participar nas actividades promovidas pela UMODJA;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da Umodja;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da Umodja, reclamações, propostas, sugestões e alvitre;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, com assinatura de, pelo menos, um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao conselho de gestão, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da UMODJA;

f) Pedir demissão dos cargos directivos da UMODJA;

g) Renunciar a qualidade de membro da UMODJA;

h) Possuir cartão de identificação de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da UMODJA:

- a) Cumprir e difundir os estatutos, o programa e o regulamento interno e acatar as resoluções e deliberações da assembleia geral e do secretariado;
- b) Pagar a jóia e pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e aos cargos directivos para que forem eleitos e por si aceites;
- d) Participar nas sessões da assembleia geral e reuniões para que forem convocados;
- e) Denunciar, aos órgãos directivos, atitudes atentórias ao prestígio da UMODJA.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Infracções)

Constituem infracções:

- a) Violação dos estatutos, regulamentos, resoluções ou deliberações dos órgãos da UMODJA;
- b) Falta injustificada de pagamento da quota;
- c) Ofender por palavras ou actos órgãos directivos ou membros da Umodja, no exercício das suas funções ou por causa delas, dentro ou fora das instalações da UMODJA;
- d) Comportamento incorrecto ou prática de actos ofensivos da moral pública, ou perturbações da ordem e da harmonia entre os membros ou que possam contribuir para o descrédito da UMODJA;
- e) Cumplicidade em actos que prejudiquem o desenvolvimento e funcionamento da UMODJA.
- f) Uso indevido dos fundos ou património da UMODJA.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Penas)

Um) De acordo com a gravidade das infracções, os membros da UMODJA serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas b), c) e d) carece de instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Gestão, cabendo recurso para a assembleia geral.

Quatro) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) é da competência da Assembleia Geral, não cabendo recurso.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos)

São órgãos da UMODJA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Das assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da UMODJA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da assembleia geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes, pelo menos dois terços dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a expedir para cada um dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Quando da primeira convocação resultar um quórum insuficiente, proceder-se-á a uma segunda convocatória, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos da UMODJA, requerem o voto favorável de, pelo menos três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da UMODJA, bem como o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável, de pelo menos três quartos de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral, do Secretariado, do Conselho Fiscal, das delegações e subdelegações, por voto directo e secreto;
- b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento Interno por maioria de dois terços dos presentes;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios do secretariado e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da Umodja;
- f) Fixar os quantitativos da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações e subdelegações da associação sob proposta do secretariado;
- h) Aprovar op de actividades apresentado pelo Secretariado;
- i) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem as actividades da associação;
- j) Aplicar penas e atribuir louvores, distinções ou títulos aos membros da Umodja.
- k) Atribuir a qualidade de sócio benemérito, sob proposta do Conselho de Gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral - composição)

Um) Constituição:

- a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) O vice-presidente assumirá a presidência na ausência ou impedimento do presidente;

- c) Na falta do secretário, a mesa da Assembleia Geral escolherá, de entre os membros efectivos presentes, quem deva substituí-lo em cada sessão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mandato)

O mandato da mesa da Assembleia Geral tem a duração de dois anos, apenas renovável por mais um mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da assembleia)

À mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar, através do seu presidente, a Assembleia Geral;
- b) Orientar todos os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas das sessões e relatórios da assembleia;
- d) Manter o registo actualizado dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, durante os trabalhos da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### (Do Conselho de Gestão)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Gestão é o órgão de execução, eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

O Conselho de Gestão é composto por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Mandato)

O mandato do Conselho de Gestão tem a duração de dois anos, apenas renovável por mais um mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Gestão reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) Nas sessões, o Conselho de Gestão lavrará actas no livro próprio e assinado pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Representar a UMODJA em juízo e fora dele;
- b) Gerir as actividades e os fundos da UMODJA;

- c) Elaborar e submeter balanço e relatório de contas anuais ao Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

- d) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa da UMODJA;

- f) Pôr em prática as decisões definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;

- g) Deliberar sobre as propostas, sugestões, denúncias, reclamações, alvites ou petições que os membros lhe dirijam;

- h) Preparar e convocar a Assembleia Geral;

- i) Eleger e criar comissões ou grupos de trabalho;

- j) Admitir membros, de acordo com os presentes estatutos e o regulamento Interno;

- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores, distinções ou títulos e qualidade de membro benemérito aos membros da Umodja;

- l) Aplicar as penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo;

- m) Admitir e demitir trabalhadores, arrendar, alugar ou comprar bens móveis e imóveis, sempre que considerar necessário para a realização das actividades da UMODJA.

- n) Lavrar actas no livro próprio e assinado pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Presidente)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Gestão:

- a) Superintender na administração da UMODJA, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos, quando necessário à confirmação do Conselho de Gestão, na sua primeira reunião.

- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Gestão;

- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com o(s) outro(s) membro(s) do Conselho, os contratos que obrigam a UMODJA.

Dois) Na sua ausência e impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Gestão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores monetários da UMODJA;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos relativos às receitas e despesas e outros considerados importantes;
- c) Apresentar mensalmente ao Conselho de Gestão o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vogal)**

Compete ao vogal:

Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Gestão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da UMODJA e é composto por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Mandato)**

O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos, apenas renovável por mais um mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal pode propor ao Secretariado, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julgarem conveniente, às reuniões do secretariado, sem direito a voto.

Quatro) De todas as sessões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e verificar todos os actos de administração da UMODJA, velando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos, em especial;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas apresentado pelo Conselho de Gestão;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Gestão.

## CAPÍTULO VII

**Das Comissões ou grupos de trabalho**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Organização e comissões)**

Um) No prosseguimento dos seus fins, a UMODJA organiza-se em comissões ou grupos de trabalhos eleitos ou criados pelos órgãos da UMODJA.

Dois) A composição, atribuições, mandato e presidência das comissões ou grupos de trabalhos são fixados no acto da eleição ou criação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Liberdade de organização)**

Um) Cada comissão ou grupo de trabalho estabelece livremente a sua organização.

Dois) Os presidentes das comissões ou grupos de trabalho garantem a elaboração e apresentação do relatório de actividades aos órgãos directivos.

## CAPÍTULO VIII

**Das delegações e representações**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Delegações e representações)**

Um) A UMODJA, no âmbito de delegações que possam vir a serem permitidas e admitidas, poderá praticar actividades de interesse de outras associações.

Dois) Às delegações são aplicáveis as disposições relativas ao secretariado da UMODJA e às representações as relativas às comissões ou grupos de trabalho.

Três) As reuniões dos membros das delegações ou das representações com vista ao prosseguimento dos fins da UMODJA são da responsabilidade dos órgãos directivos dos respectivos escalões.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRIGÉSIMO

**(Alteração dos estatutos e símbolos)**

A alteração dos estatutos da UMODJA será deliberada por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Símbolos)**

Os símbolos da UMODJA são a bandeira e o emblema, aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

**Das disposições gerais, regulamento interno e casos omissos**

## SECÇÃO III

**(Das disposições gerais e finais)**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Havendo demissão colectiva ou da maioria dos membros dos corpos directivos deverá a Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito, num prazo máximo de sessenta dias, eleger outros que exercerão os cargos, até o termo do mandato dos substituídos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá, entre os seus membros, os substitutos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Regulamento interno)**

O regulamento interno fixa as competências da Mesa de Assembleia, do Conselho de Gestão, do Secretariado e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico. *Ilegível.*

---



---

**Agrecol - Systems  
International, Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatórias registos das Entidades Legais sob o n.º 100016605 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrecol – Systems International, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Norberto Mapezuane Mahalambe, solteiro, titular do Bilhete de Identificação número 110070707K, emitido em três de Agosto de dois

mil e cinco, na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis traço três barra A esquerdo no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo de sociedade e denominação

A Agrecol – Systems International, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade Agrecol - Systems International, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por decisão do único sócio e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão do sócio, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades de investigação, consultoria e investimentos nas áreas de desenvolvimento agrícola, agro-industrial e ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e quota

Um) O capital social, é de quarenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Norberto Mapezuane Mahalambe.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo sócio único.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelo sócio para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quota

A transmissão da quota para terceiros estranhos a sociedade depende do consentimento prévio da sociedade em decisão para o efeito tomada pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único Norberto Mahalambe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço

O exercício social corresponde ao ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será apreciado e aprovado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e para outros fundos ou provisões criadas pelo sócio, serão disponíveis ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por iniciativa do sócio, será liquidatário o sócio, adjudicando-se o activo social depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Servitermos – Empresa de Serviços Termoenergéticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena Andre Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SERVITERMOS – Empresa de Serviços Termoenergéticos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Vilanamwali, número trinta e oito rés-de-chão, número trinta e oito podendo, por decisão da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de montagem, reparação e manutenção de equipamentos e sistemas termotécnicos e termoeléctricos;
- b) O fornecimento de acessórios para equipamentos termotécnicos e termoeléctricos;
- c) O diagnóstico de processos tecnológicos industriais;
- d) O melhoramento da eficiência da combustão e da utilização de energia térmica;
- e) A promoção do uso de fontes de energias renováveis;
- f) A montagem de aparelhos e sistemas de canalização de líquidos e gases;
- g) A montagem, verificação e reparação de meios de medição, controle e automatização da produção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social e poderá, eventualmente, subcontratar trabalho a outras empresas em obras e serviços que superem a sua capacidade de mão-de-obra.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em meios imobilizados e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Rivero San Martin;
- b) Outra quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Josefina Lopes Muque.
- c) Outra quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Joaquim Chicuca.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios. A divisão e cessão a terceiros assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade, com antecedência de trinta dias, declarando o nome de um interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado e acrescido da parte proporcional das reservas que se destinam a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico dos activos líquidos posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleias gerais**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as respectivas normalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

## ARTIGO NONO

**Competências da assembleia geral**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outras determinadas por lei:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra gerentes;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum e representação**

Por cada mil meticais do capital corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deliberações**

Um) Salvas as excepções constantes destes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços de votos as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um dos sócios a eleger em assembleia por mandatos de dois anos renováveis, o qual será dispensado de actividade.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos negócios sociais.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura ou intervenção do sócio gerente ou de procurador expressamente designado em assembleia geral.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) O sócio gerente receberá uma remuneração mensal correspondente a dez por cento dos lucros líquidos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Sete) Os sócios que participarem directamente, de forma manual ou intelectual, na projecção, diagnóstico, direcção ou execução dos serviços prestados a clientes, receberão uma remuneração até ao máximo de oitenta por cento, do valor da mão-de-obra, conforme o seu grau de participação definido pelo gerente.

- a) O pagamento das remunerações será efectuado depois da cobrança efectiva dos respectivos valores aos clientes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas, reservas e distribuição de resultados

Um) Anualmente e até finais do primeiro trimestre do ano seguinte será elaborado e encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro, em conformidade com as normas legais.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento com base em quinze por cento do lucro líquido de impostos que resultar após a aplicação nas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Três) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

---

## Escola de Condução Avançada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Cassamo Osmane Ismael

Lalá, Lucinda de Sousa Barros e Teresa Mónica Barros Saragoça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Escola de Condução Avançada, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e quarenta e seis rés-de-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação por lei permitidas em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A Escola de Condução Avançada, tem por objectivo o ensino técnico, teórico e prático de condução de veículos automóveis nas categorias atribuídas ou a atribuir a uma escola normal e destina-se a instrução dos seguintes veículos:

- a) Motociclos;
- b) Automóveis ligeiros;
- c) Automóveis pesados de mercadoria;
- d) Tractores agrícolas;
- e) Profissional;
- f) Serviços Públicos.

Único: A empresa poderá exercer actividades subsidiárias complementares e afins da actividade principal que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondendo a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil metcais, pertencente a Cassamo Osmane Ismael Lalá;
- b) Uma quota de oitenta mil metcais, pertencente a Lucinda de Sousa Barros;
- c) Uma quota de quarenta mil metcais, pertencente a Teresa Mónica Barros Saragoça.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho

de administração composto por dois membros nomeados pela assembleia geral que serão dispensados de prestar caução.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito entre si pelos membros deste órgão.

Três) Os membros do conselho de administração nomearão de entre si um director executivo.

Quatro) Os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade serão conferidos ao director executivo pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da empresa

A empresa dissolve-se nos casos previstos e determinados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## MCH – Manutenção Clínicas e Hospitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, na sede da sociedade MCH – Manutenção Clínica e Hospitais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais. Efectuou-se cessão de duas quotas iguais equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, para cada, que os sócios Manuel António Lopes Macieira e Manuel António Monteiro, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam na sua totalidade a favor do sócio António Assunção Cabral, que este unifica-as com a sua primitiva passando a deter uma única quota na sociedade, cessões essas feitas com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e pelo seu valor nominal. Em consequência alterou-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil metcais, pertencente, na totalidade, ao sócio António Assunção Cabral, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação da sociedade**

A gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio António Assunção Cabral, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, activa e passivamente.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, treze de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Armazéns Portugal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Anuar.

Uma quota no valor de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Ali Mahomed.

Que em tudo o mais não alterado por escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

**Van Nel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio elevam o capital social da sociedade em epígrafe de quinhentos milhões

de meticais/ quinhentos mil meticais da nova família para um bilião e quinhentos milhões de meticais/ um milhão e quinhentos mil meticais da nova família, sendo a importância do aumento de um bilião de meticais/um milhão de meticais da nova família, subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada um possui, cujo valor do aumento se encontra totalmente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social, conforme talão de depósito que me apresentaram e arquivou.

Por força das deliberações e aumento do capital social, o artigo quarto dos estatutos que regem a dita sociedade é alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos milhões de meticais/um milhão e quinhentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de setecentos e cinquenta milhões de meticais/setecentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Octávio Jerónimo Lucas, outra à sócia Sandra Felicidade Langa Lucas.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Hoteligence, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100019116 uma sociedade unipessoal denominada Hoteligence, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**Contrato de Sociedade**

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Quessanias Jeremias Matsombe, de nacionalidade moçambicana, casado portador do Bilhete de Identidade número três zero sete sete nove cinco emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e sete, que outorga neste acto em representação da Humula, Limitada, conforme acta número doze, datada de cinco de Junho de dois mil e seis.

David Ankers, casado, com Andrea Camilla Ankers sob o regime de separação de bens, de nacionalidade Britânica, portador DIRE número zero dois nove quatro um, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração, e residente em Maputo..

Rui Monteiro, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número zero cinco três seis sete, emitido aos

quatro de junho de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo.

Luís Sarmento, casado, com Ingrid Jager, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade número um um zero dois um quatro nove cinco zero, emitido ao cinco de Abril de dois mil e um e residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Hoteligence, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade é a gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares, gestão de unidades de restauração colectivas, gestão e exploração de transporte de turistas, incluindo serviço de transfer, formação profissional na área de hotelaria e turismo, consultoria, certificação de unidades hoteleiras e de restauração, serviço de catering, gestão de centros de conferências, importação e exportação em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades ainda que tenham objecto diverso.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Humula, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ankers;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Sarmento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Três) Não usando a sociedade, no prazo de trinta dias, do seu direito de preferência, os sócios poderão usar do direito de opção como segundos preferentes.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em co-propriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Eleições**

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleição em assembleia geral.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes, para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gestão diária**

A gestão diária será assumida pelo conselho de gerência constituído por três sócios fundadores, sendo um deles o presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dispensa de caução**

Não haverá lugar a prestação de caução pelos titulares dos cargos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Remunerações**

As remunerações dos titulares dos cargos sociais serão fixadas em assembleia geral no início do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Definição**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências**

Um) Compete nomeadamente à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo, em caso de necessidade, alterá-los;
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de gerência, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- f) Apreciar o balanço e a conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação dos lucros;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens;
- h) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- i) Designar o presidente do conselho de gerência.

Dois) É igualmente da competência da assembleia geral a opção pela cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por pelo menos sessenta e três por cento e meio dos votos correspondentes ao capital da sociedade, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Dois) Só os sócios poderão votar com procuração de outros, desde que estejam devidamente mandatados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reunioes)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com, pelo menos, dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, a não ser que o presidente da respectiva mesa escolha um outro local.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Gerência**

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de gerência dirigido pelo seu respectivo presidente.

Dois) A sociedade por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao conselho de gerência:

- a) Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias;
- b) Estabelecer a organização técnico-organizativa da sociedade, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores e quadros ao serviço da empresa;

d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a uma direcção executiva composta por empregados ou por outros gestores, caberá ao conselho de gerência garantir a plena conformidade de actuação desses gestores com as próprias competências.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, sendo obrigatória a assinatura do respectivo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização de todos os actos da sociedade será confiada a uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

A fiscalização consistirá em:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos e das deliberações sociais;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as propostas quanto a ganhos e perdas;
- d) Solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão à liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Omissões

Em todo o omissis esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Abigail's Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100016575 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Abigail's Lodge, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Abigail's Lodge, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, posto administrativo de Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como actividade a exploração do turismo, ecoturismo, hotéis, restaurantes, prestação de serviços.

- a) Participação e gestão imobiliária;
- b) Agenciamento, representação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de dezoito mil metcais e dois mil metcais, pertencentes uma a Fátima Mote da Silva Palmer e outra a Madania Mote da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de Fátima Mote da Silva Palmer, que poderá nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vasconcelos Porto & Associados – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100019523 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vasconcelos Porto & Associados – Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre António de Vasconcelos Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido em dezasseis de Janeiro de mil novecentos e cinquenta um, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 07321899, emitido em Maputo, em vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, válido até trinta de Setembro de dois mil e sete e Gilles Cistac, de nacionalidade francesa, solteiro, nascido em onze de Novembro de mil novecentos e sessenta e um, solteiro, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 05817299, emitido em Maputo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dois e válido até trinta de Junho de dois mil e oito, representados pelos Drs. Ilídio Macia e Stayleir Jackson Elias Marroquim, com poderes para o efeito, celebram, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Vasconcelos Porto & Associados- Consultores, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, cento e setenta.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação profissional em particular na área jurídica

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a Gilles Cistac e correspondente a trinta por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente ao António de Vasconcelos Porto e correspondente a setenta por cento do seu capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio António de Vasconcelos Porto, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

## Moz Log, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e oito traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária os sócios deliberaram:

A cessão de quotas e conseqüente entrada de novo sócio e alteração da denominação da sociedade.

Sendo assim foi deliberado por unanimidade a cedência de doze mil meticais, da quota do sócio Jesper Klitgaard Jorgensen a favor do novo sócio Kjeld Klitgaard Olsen.

Que o cessionário e o cessante aceitam o negócio nos modelos em que foi exarado a escritura.

Que por deliberação foi acordado ainda alteração da denominação que passará a ser Moz Log, Limitada.

Em consequência da deliberação já mencionada alteram-se os artigos por mesmo número um e quatro do pacto social, dando assim a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Moz Log, Limitada, tem sede na Rua Travessa do Aveiro, número oitocentos e trinta sob loja.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Kjeld Klitgaard Olsen;
- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente a sócia Moz Star, Limitada.

Em tudo que não foi alterado nos estatutos mantém-se em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante do Primeiro Cartório Notório, *Ilegível*.

## Mopresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios transferem a sede social da Avenida

Ahmed Seko Touré, número mil quinhentos e cinco, rés-do-chão para Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta sete, nesta cidade de Maputo e altera a denominação da sociedade de Mopresco, Limitada, para MBC, Consulting, Limitada.

Que por esta mesma escritura, os sócios aumentam o capital social de quinze mil meticais, para duzentos mil meticais, sendo o valor de aumento de cento e oitenta e cinco mil meticais, que já deu entrada na caixa social por eles os sócios na seguinte proporção:

- a) O sócio Arlindo Francisco Mapande, com cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta meticais;
- b) O sócio Inora José Zi, com vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais.

Que em consequência do operado aumento do capital, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos respectivos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arlindo Francisco Mapande, com uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Inora José Zi, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Criar – Hotelaria e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, os sócios da CRIAR – Hotelaria e Eventos, Limitada, Cristiana Pinto Lopes Pereira e Artur Manuel Silva Rodrigues, procederam à divisão e cessão das respectivas quotas, admitindo o ingresso de três novos sócios, a saber, Alexandre Miguel Nobre Rodrigues, José Manuel Dantas da Costa e Nitin Ramniclal Maganlal, na sequência do que procederam à

alteração dos artigos quinto e nono do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, no valor de quatro mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Cristiana Pinto Lopes Pereira Artur Manuel Silva Rodrigues, Alexandre Miguel Nobre Rodrigues, José Manuel Dantas da Costa e Nitin Ramniclal Maganlal.

### ARTIGO NONO

#### Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos através da assinatura conjunta de três administradores.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar conjuntamente por três administradores.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## Indico Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e cinquenta e oito a folhas duzentos e sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Carlos Estêvão Mucavele, Satar Abdulsatar Jafar Ibrahim, Owen Singo e Orapeleng Joshua Gabriel Dimpane, foi constituída uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Indico Minerais Limitada, com sede na cidade da Matola-Província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Com a denominação de Indico Minerais, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura da constituição, uma sociedade, por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O seu objecto é exercício de importação, exportação, representação de marcas exclusivas de produtos nacionais e estrangeiros, serviços de consultoria, consignação, indústria mineira, construção civil, turismo, assessoria financeira, comércio de vendas a grosso, a retalho, armazenista e agricultura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais:

- a) Carlos Estêvão Mucavele, cinco mil meticais;
- b) Satar Abdul Satar Jafar Ibrahim, cinco mil meticais;
- c) Orapeleng Joshua Gabriel Dimpane, cinco mil meticais;
- d) Owen Singo, cinco mil meticais.

#### ARTIGO SÉXTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela gerência se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a concessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os seus poderes à pessoas estranhas a sociedade em procuração a passar tal fim.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifique e o seu valor será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional aos lucros a distribuir das reservas constituídas, conforme constar no último balanço e subtrair-se-á as dívidas existentes, bem como os débitos constituídos pelo sócio em causa.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e somente se esta não quiser adquiri-la é que poderá ser cedida a estranhos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e deverá discutir e aprovar ou modificar o balanço e o relatório da gerência e tratar de qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo Presidente da Gerência eleito ou a pedido dos sócios que representam trinta por cento do capital social.

#### CAPÍTULO IV

##### (Da gerência)

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade estará a cargo do sócio gerente da sociedade.

Dois) A apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio acima indicado.

Três) São válidas duas assinaturas dos sócios da sociedade para obrigá-la em todos os actos e contratos sociais.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Membros da sociedade)

Um) Aos sócios assiste-lhes o direito de

serem informados da escrita social, podendo consultá-la bem como os livros e documentos nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Todos os sócios ficam vedados a não exercer dentro do território de Moçambique actividade concorrente com a sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta de Dezembro de cada ano o balanço para o apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para qualquer outro fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela lei.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Tecnel, S.A.R.L

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro no preâmbulo da empresa Tecnel, S.A.R.L, publicada no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 20, suplemento, de 17 de Maio de 2007, rectifica-se que, onde se lê: «no mesmo preâmbulo...os actos avulsas...», deverá ler-se: «...as actas avulsas...» e no artigo vigésimo, onde se lê: «... se refere que...», deverá ler-se: «...de referir que...».

## CGM Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L.

### Assembleia Geral

#### CONVOCATÓRIA

Convoca-se a assembleia geral ordinária da CGM-Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L. que terá lugar na sede social sita na Rua da Imprensa, n.º 256 – loja 7, Maputo, no próximo dia 13 de Agosto de 2007, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1) Apreciar e aprovar o relatório e contas referentes ao ano de 2006;

2) Ratificar a nomeação por cooptação de um novo administrador para o cargo de vogal do Conselho de Administração da sociedade;

3) Discutir outros assuntos de interesse da sociedade.

Maputo, 12 de Julho de 2007.  
— O Secretário da Assembleia Geral, *Rafik Ahma*.

## **Eduan I, Limitada**

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo Orlando Fernando Messias, ajudante D de e primeiro substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Jacob Johannes Naude, Pieter Jacobus Moolman Naude uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Eduan I, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto construção e aluguer de casas, para turistas, investimentos e diversas áreas, promoção de

emprego e outras actividades desde que estejam devidamente autorizados. Populações locais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordam em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento para cada um dos sócios, Jacob Johannes Naudé, Pieter Jacobus Moolman Naudé.

### ARTIGO QUINTO

#### **Cessão de quotas**

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinariamente reúne-se sempre que mostre necessário.

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois conjuntamente.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

### ARTIGO OITAVO

#### **Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Maio de dois mil e sete. — O Substituto, *Ilegível*.